

Lei Municipal nº 171 de 30 de Março de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTOS RS, como agente do sistema BNDES, para pavimentação de ruas da cidade e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com a CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTOS RS, operações de crédito, até o limite de R\$130.000,00.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a **Resolução nº43/2001 de 21/12/2001** do senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contando da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contra partida do município no investimento em questão.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos Orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - O disposto nesta Lei fica incluído na Lei do Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 30 de março de 2004.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração